



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

# EDITAL

**Edital nº 034/2023**

**Credenciamento nº 003/2023**

**Processo Administrativo nº 4435/2023**

**OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços  
para disposição final de resíduos sólidos da  
construção civil**

Recebimento das Solicitações a partir de: 8h do dia 03/04/2023

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	2
2.	DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO .....	2
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	2
4.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO .....	3
5.	RECEBIMENTO DO ENVELOPE .....	3
6.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO .....	4
7.	DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS .....	5
8.	DA CARGA HORÁRIA, DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO .....	5
9.	DA VIGÊNCIA .....	6
10.	DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO .....	6
11.	DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO .....	6
12.	DA ASSINATURA DO CONTRATO .....	6
13.	DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES .....	7
14.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I - MODELO CARTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jucemara Fortes do Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no município de NOVA CAMPINA-SP o **Edital n.º 034 /2023**, que dispõe sobre **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de Prestadores de Serviços para disposição final de resíduos sólidos da construção civil, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **1. DO OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### **2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 - O credenciamento ocorrerá a partir de 03/04/2023, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

2.2 - O horário de atendimento aos interessados será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min horas, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Nova Campina, localizada na Avenida Luiz Pastore, nº 240, Centro, Nova Campina/SP, aos cuidados da Coordenadoria de Compras e Licitação.

2.3 - Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. - Poderá participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

3.2. - Não poderão participar as empresas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Nova Campina - SP e suas entidades da administração direta ou indireta.

3.3. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue a partir do dia 03/04/2023, no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Nova Campina.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 3.4. Poderão participar do processo de Credenciamento empresas especializadas e licenciadas por órgãos ambientais na disposição final adequada de resíduos sólidos da construção civil afim de efetivar ações voltadas à observância da Lei Federal nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7404/2010 que a regulamenta.
- 3.5. Não poderão se inscrever empresas que possuam servidores municipais integrando seu quadro de funcionário.
- 3.6. Recebido o envelope de documentos, a Comissão designada nos autos fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.
- 3.7. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa ou profissional autônomo que tiver sua habilitação rejeitada, será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.
- 3.8. Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;
- 3.9. Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura. Os credenciados formarão lista ordenada, e a carga será liberada alternadamente, seguindo a ordem de credenciamento, reiniciando a primeira colocada sempre que o chamado chegar ao final da lista;
- 3.10. Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento para os interessados será dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, devendo ser formalizado a partir do dia de 03 de abril 2023 as 08h00, no Protocolo Central de Nova Campina.
- 4.2. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**CREDCIAMENTO**  
**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**  
**DE: (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL) – FONE/FAX: \_\_\_\_\_**  
**PARA: PREFEITURA MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA-SP**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMNETO**  
**EDITAL Nº. 034/2023**

#### **5. RECEBIMENTO DO ENVELOPE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 5.1. Data e horários previamente definidos, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

---

#### **Para Habilitação Jurídica:**

- 6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.4. **Alvará de Localização e Funcionamento**, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;

#### **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

- 6.1.1.5. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **Para Regularidade Fiscal:**

- 6.1.1.6. **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda;
- 6.1.1.7. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários **expedida pela Procuradoria Geral do Estado**, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.1.1.9. **Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS)**, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
- 6.1.1.10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.1.1.11. **Certificados de regularidade de situação perante o FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

#### **Qualificação Técnica**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 6.1.1.12. **Atestado compatível/similar ao objeto desta licitação**, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, **ATESTANDO A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**.
- 6.1.1.13. **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente;
- 6.1.1.14. **Comprovação de licenciamento junto aos órgãos ambientais**, especialmente no que tange à disposição final dos resíduos.
- 6.1.1.15. **Documento que comprove a propriedade, comodato, ou disponibilidade de Imóvel Rural** para fins de Depósito de Lixo para implantação da Base de Descarga de Entulho.

6.1.2. Serão considerados inabilitados todas as empresas que deixarem de apresentar documentação completa.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados originais ou cópias autenticadas.

### 7. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Recebido o envelope, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão previamente instituída através do Decreto nº 3714/2023, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: data e horário do protocolo; validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Credenciamento notificará o interessado para, no prazo de até 03(três) dias, tomar as ações corretivas necessárias, sob pena de cancelamento do processo de credenciamento, conforme determinado no item 7.4.
- d) O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício/ata ao interessado e divulgado no site do município [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br), momento em que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação;
- e) O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Credenciamento, devidamente fundamentado, para decisão;
- f) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento, após encerrado o prazo recursal, emitirá o Certificado de Credenciamento da interessada, conforme Anexo II do Edital.

### 8. DA CARGA HORÁRIA, DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

- 8.1. O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o proponente, conforme termo de referência – Anexo III.
- 8.2. A Administração Municipal pagará aos credenciados, pessoas jurídicas, através de notas fiscais emitidas pelo proponente e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme os valores constantes fixados por Decreto Municipal nº 3713 /2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

- 8.3. O pagamento será efetuado em 10 dias, após apresentação da NF, bem como comprovante de quitação dos encargos referente às respectivas Nfs.

### **9. DA VIGÊNCIA**

---

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser observado o prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 106 da nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

---

- 10.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

### **11. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

---

- 11.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seus cumprimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

### **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 12.1. Homologado o credenciamento, os contratados terão o prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o termo de credenciamento respectivo, devendo devolver no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, obedecendo às condições indicadas na minuta contratual, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento e dos preços, as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.
- 12.2. A recusa dos adjudicatários em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.3. Os contratados que se recusarem a assinar o termo de contratação estarão sujeitos às seguintes penalidades:
  - 12.3.1. Multa no valor de **2% (dois por cento)** sobre o valor global adjudicado ao licitante;
  - 12.3.2. Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **02 (dois) anos**, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.
  - 12.3.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

---

- 13.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 13.1.1. Advertência escrita;
  - 13.1.2. Emissão de Ordem de Recebimento (OR);
  - 13.1.3. Multa;
  - 13.1.4. Suspensão temporária dos atendimentos;
  - 13.1.5. Rescisão do Contrato;
  - 13.1.6. Declaração de inidoneidade para com o Município de Nova Campina.
- 13.2. A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.
- 13.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.
- 13.5. Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela UFIR e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 13.6. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

- 14.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, e se a proponente não possuir o documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 14.2. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 14.3. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este procedimento.
- 14.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão.

**Nova Campina/SP, 31 de março de 2023.**

**Jucemara Fortes do Nascimento**

**Prefeita Municipal**

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO I - MODELO CARTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)**

**(Este documento deverá vir dentro do envelope Habilitação)**

**Credenciamento nº 003/2023**

**Processo Administrativo nº 4435/2022**

**Ref: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Pela presente a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, cujo responsável técnico é \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, vem junto à Prefeitura Município de NOVA CAMPINA-SP, encaminhar Documentação conforme Edital para nº \_\_\_\_/2023 a fim de análise pela Comissão e posterior Credenciamento.

Email: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

NOVA CAMPINA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela solicitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL**

**(Este documento deverá vir dentro do envelope nº 01 – Habilitação)**

**Credenciamento nº 003/2023**

**Processo Administrativo nº 4435/2023**

**Ref: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 003/2023 e, especialmente, destacar que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional. Declaro ainda que não ocupo nenhum cargo público nesta administração e que conheço os valores apresentados na tabela de honorários fixada e aprovada pela Prefeitura Municipal.

Declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão.

Local e data

---

Assinatura

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

### **ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA**

**Credenciamento nº 003/2023**

**Processo Administrativo nº 4435/2023**

**Ref: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**01. Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**02. Do Local da Prestação do Serviço:** a Prefeitura Municipal de Nova Campina realizará o transbordo dos resíduos sólidos da construção civil até ao credenciamento devendo ser limitado a quilometragem de 50 km de distância do Município de Nova Campina.

**03. Prazo e Condições de Entrega ou Execução:** Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante Nota Fiscal, devidamente atestado e assinado pelo Gestor devidamente nomeado para tanto.

**04. Condições de Garantia:**

4.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas na legislação ambiental vigente.

**05. Condições e Prazos de Pagamento:**

5.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal, devidamente assinado pelo Gestor devidamente nomeado para tanto.

5.2 – Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**06. Obrigações da Contratante:**

6.1 – Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

6.2 – Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

**07. Obrigações dos Contratados:**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

7.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

7.2 – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total no caso de Pessoa Jurídica.

### **8. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:**

8.1 – Para cobertura das despesas para o ano de 2023 serão utilizados os seguintes recursos Orçamentários:

Órgão 02.21.00

Despesa: 1631/3.3.90.39.05

### **9. Critério de Avaliação:**

10.1. Recebido o envelope, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão previamente instituída através do Decreto nº 3714/2023, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: data e horário do protocolo; validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 do edital fora apresentado;
- c) Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Credenciamento notificará o interessado para, no prazo de até 03(três) dias, tomar as ações corretivas necessárias, sob pena de cancelamento do processo de credenciamento, conforme determinado no item 7.4 o edital.
- d) O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício/ata ao interessado e divulgado no site do município [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br), momento em que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação;
- e) O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Credenciamento, devidamente fundamentado, para decisão;
- f) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento, após encerrado o prazo recursal, emitirá o Certificado de Credenciamento da interessada, conforme Anexo II do Edital.

### **11. Valores Referenciais:**

11.1 – Como referência será adotada o valor fixado pelo Decreto nº 3713 de 03 de março de 2023.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

### **12. Sanções:**

13.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

### **13. Condições Gerais:**

15.1 – Os interessados poderão solicitar informações diretamente na Coordenadoria de Compras e Licitação, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240, Centro, Nova Campina/SP, das **08h às 12h e das 13h00 às 17h**.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

### **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO**

#### **INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA - ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 60.123.072/0001-58 com endereço na Av. Luiz Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.419.224-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 268.136.358-67, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa contratada (...), inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua , nº , , , CEP , representada pelo Sr. , brasileiro, portador do RG nº , e inscrito no CPF nº com endereço na Rua nº , , , CEP denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para (...).

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, celebram o presente contrato, decorrente do processo de nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de deposição de resíduos sólidos da construção civil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.
- 1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 003/2023, realizada nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

3.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 003/2023, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do município de Nova Campina/SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

4.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos devendo ser observado o prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 106 da nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 – Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado no Decreto nº 3713 /2023.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 - A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do município de Nova Campina para o exercício de 2023, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Nova Campina em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviços prestados, com a emissão do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

8.2 - O vencimento do Documento fiscal/recibo dar-se-á somente após a atestação dos serviços pelo Gestor Fiscal do Contrato, e não da emissão do mesmo.

8.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal/recibo, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

8.4 - Deverá constar no documento fiscal/recibo o número da Inexigibilidade de licitação; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.5 - A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

8.6 – Do valor pago mensalmente, serão deduzidos os impostos na forma da Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 - Durante a vigência deste CONTRATO os preços fixados obedecerão sempre o fixado por meio de Decreto nº 3713/2023, sofrendo alterações, desde que ultrapassado 01 (um) ano de contratação, e somente quando a Administração Pública e alterado através de decreto municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1 - As regras acerca da forma de fornecimento são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

12.1 - São obrigações do contratante:

12.1.1- receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 - considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

12.1.3 - rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

12.1.4 - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

12.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

12.1.6 - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

12.1.7 - emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.8 - o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - São obrigações do contratado:

12.2.1 - o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.3 - efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.2.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.2.5 - comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

12.2.7 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.2.8 - responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.2.9 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.2.10 - a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6 - ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.7 - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.8 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.2.11 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2.12 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

14.2.13 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

14.2.14 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

14.2.15 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.2.16 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa;

14.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

14.4 - A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.4.4 - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Secretaria Municipal de Finanças, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 - A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3 - A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

15.3.2 - consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE**

16.1 - Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.3 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

19.1 - A contratante providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1 - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº /2022, a , portadora da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº , ocupante do cargo de Coordenadora de Agricultura e Meio Ambiente, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

---

instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

20.3 - O Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 - O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras, constituindo assim o foro da cidade de Itapeva/SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Nova Campina, de janeiro de 2022

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

**Jucemara Fortes do Nascimento**

**Contratante**

---

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1a.) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª.) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

**CRENCIADO/CONTRATADO:** XX

**CONTRATO (Doc. De Origem):**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** Nova Campina \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo:

E-mail institucional: prefeitura@novacampina.sp.gov.br

E-mail pessoal: jucenc@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_